



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/10/2021

Jornal AMP

Página 332

Edição 2373

Ass. Responsável

LEI Nº 2151/2021

Data 19/10/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita - ASSPROLAB, inscrita n o CNPJ sob o nº 81.269.904/0001-19, com sede na Est. Alto Barra Bonita, s/n, na comunidade de Alto Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens públicos:

- I – 01 (uma) caixa d'água de 15.000l (quinze mil litros);
- II – 800 (oitocentos) metros de manga preta 1" (uma polegada);
- III – 500 (quinhentos) metros de cano PVC 32 mm (trinta e dois milímetros).

**Parágrafo único.** Os bens serão adquiridos pelo Município, não podendo exceder o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens descritos no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo pelo PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- III – administrar e cuidar do sistema de abastecimento d'água para pulverização de lavouras;
- IV – custear as despesas operacionais do sistema;
- V – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município a entrega dos bens em condição de uso.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência da permissão, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 19 de outubro de 2021.

*Nerceu de Souza*  
**NERCEU DE SOUZA**

Prefeito Municipal Em Exercício